



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASCAL
Fls. 07
79

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Deputado(a) **CLAUDIA LELIS**, o PL
nº. 404/2025, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2025.



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Sérgio M. Matos.

Data Recebimento 24/10/25.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 427/2025

AUTOR: Deputado LÉO BARBOSA

ASSUNTO: Institui a “Política Estadual Renascer TO”, destinada à Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e Outras Drogas, no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada CLAUDIA LELIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 427/2025, de autoria da Deputado LÉO BARBOSA, que “Institui a “Política Estadual Renascer TO”, destinada à Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e Outras Drogas, no âmbito do Estado do Tocantins.”

Aduz a Autora que o presente Projeto de Lei institui a Política Estadual RENASCER TO – destinada à prevenção, recuperação e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Estado do Tocantins, com o propósito de estabelecer diretrizes voltadas à prevenção, ao tratamento e à reintegração social de pessoas em situação de vulnerabilidade em razão da dependência química.

Justifica que o nome RENASCER TO reflete simbolicamente a proposta desta política: oferecer uma nova oportunidade de vida, dignidade e autonomia às pessoas que enfrentam o desafio da dependência. Trata-se de uma ação orientadora, construída sob a ótica da solidariedade, da saúde mental e da cidadania, valorizando o ser humano em sua capacidade de reconstrução e superação.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **427/2025**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2025.



Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Cláudia Elís..... referente ao(a) PL 1427/2025

Encaminhe-se(a ao Comitê de Finanças, Tributação, Fisco, Controle e Controlo

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (A)

MEMBROS SUPLENTES PRESENTES

Dep. JORGE FREDERICO ()

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO (X)
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO (X)
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	DeP. PROF. JÚNIOR GEO (X)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (X)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (X)	Dep. MARCUS MARCELO ()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor Deputado,.....Guilherme.....
referente ao(a).....P.L......nº 427/2025.....na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 25.....de.....Novembro.....de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.